CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS

Termo de Referência 260/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
260/2026	120195-CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	CAMILA GOMES DE SOUZA	26/10/2026 13:55 (v 0.11)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		a ser definido posteriormente

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência encontra-se vinculado ao Estudo Técnico Preliminar **nº 39/2026**, cujos elementos referentes à identificação da necessidade administrativa, análise da solução e justificativas técnicas fundamentam a presente contratação.

1.2. O objeto consiste na aquisição, sob demanda, de **materiais de diagnóstico por imagem e radiologia** destinados às Organizações de Saúde da Aeronáutica, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes na relação de itens e anexos deste Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

1.6. A Ata de Registro de Preços decorrente do certame terá vigência de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da legislação vigente.

1.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, de acordo com as necessidades das Organizações de Saúde da Aeronáutica, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.9. As solicitações de fornecimento serão formalizadas mediante **ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente**, observadas as condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.10. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do **CATMAT** e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.11. Os instrumentos de contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as condições de execução, vigência, recebimento, pagamento, fiscalização e demais regras previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

1.12. Os materiais objeto da contratação deverão possuir registro, cadastro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, observadas as exigências da legislação sanitária vigente.

1.13. Os produtos fornecidos deverão apresentar validade mínima correspondente a **75%** do prazo total de validade do fabricante, contada da data do recebimento definitivo, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

1.14. Os produtos deverão ser entregues com identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade, de forma legível e compatível com as exigências dos órgãos de vigilância sanitária, possibilitando a rastreabilidade dos itens fornecidos.

1.15. O transporte e acondicionamento dos materiais deverão observar as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, garantindo a integridade, conservação e segurança dos produtos durante toda a cadeia logística.

1.16. A contratada será responsável pela substituição, sem ônus para a Administração, dos produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com avarias, vícios, irregularidades sanitárias ou prazo de validade incompatível com as exigências deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender à demanda assistencial das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA), garantindo a continuidade dos atendimentos e da realização de exames diagnósticos **que demandem a utilização de materiais de diagnóstico por imagem e radiologia**, conforme caracterizado no ETP nº 39/2026.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. A necessidade decorre do caráter essencial dos materiais, cuja indisponibilidade compromete diretamente: a segurança assistencial; a continuidade dos procedimentos e a eficiência operacional do SISAU.

2.4. Trata-se de material de natureza continua e recorrente de abastecimento, com elevada variabilidade de consumo, em função da diversidade de procedimentos realizados nos hospitais; das características clínicas individuais dos pacientes e da necessidade de diferentes especificações, dimensões e tipos de materiais.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela pela impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos a serem demandados; pela necessidade de fornecimento parcelado; pela descentralização das OSA; pela racionalização administrativa e otimização dos recursos orçamentários e pela necessidade de manutenção da continuidade do abastecimento das unidades de saúde. A utilização do SRP encontra-se alinhada às conclusões constantes do ETP.

2.6. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo das OSA, na análise do perfil assistencial e epidemiológico dos pacientes assistidos; na projeção de demanda assistencial; e na necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança, visando evitar descontinuidade no atendimento assistencial. As estimativas encontram-se detalhadas no Termo de Oficialização da Demanda (TOD) e nas respectivas memórias de cálculo das Organizações de Saúde participantes do processo.

2.7. A contratação busca assegurar a manutenção da capacidade diagnóstica e operacional das Organizações de Saúde da Aeronáutica, contribuindo para a continuidade da assistência à saúde, redução de riscos assistenciais e preservação da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SISAU.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição, via SRP, de materiais de diagnóstico por imagem e radiologia, com fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao atendimento das OSA participantes.

3.2. A solução contempla materiais utilizados em exames diagnósticos, incluindo itens destinados às atividades de radiologia, processamento, proteção, registro, impressão e demais procedimentos correlatos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. As especificações técnicas dos materiais foram definidas com base nos protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis; nas normas sanitárias vigentes e nas práticas operacionais consolidadas no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

3.4. A definição técnica objetiva evitar direcionamento indevido de marca; garantir a competitividade do certame e assegurar adequação clínica e operacional dos materiais; e assegurar a padronização mínima necessária ao atendimento das demandas assistenciais das OSA. As especificações incluem requisitos relacionados à qualidade sanitária, rastreabilidade, segurança de utilização e compatibilidade técnica dos materiais.

3.5. Os materiais deverão apresentar conformidade com as exigências dos órgãos reguladores competentes, especialmente quanto às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicáveis, observando requisitos de qualidade, segurança e desempenho compatíveis com a utilização assistencial prevista.

3.6. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e armazenados em conformidade com as recomendações do fabricante e com a regulamentação sanitária aplicável, preservando sua integridade física, química e funcional até o momento da utilização.

3.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 8ª edição, de outubro de 2025:

4.1.1.Conformidade ambiental e sanitária - Os produtos deverão estar em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto ao registro, cadastro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável.

4.1.2 Boas práticas de fabricação - Os produtos fornecidos deverão ser provenientes de fabricantes que atendam às normas de boas práticas de fabricação e controle de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente ANVISA, quando aplicável.

4.1.3 Embalagens e acondicionamento - As embalagens deverão garantir a integridade do produto e, sempre que possível, ser constituídas por materiais recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, respeitadas as exigências sanitárias aplicáveis aos produtos médico-hospitalares.

4.1.4 Destinação de resíduos - O fornecedor deverá observar as normas ambientais relativas à destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual inclusive quanto ao descarte de resíduos químicos, embalagens contaminadas e materiais potencialmente nocivos, quando aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.5 Transporte e armazenamento - O transporte e armazenamento dos produtos deverão observar condições adequadas de conservação e segurança, de modo a evitar desperdícios, danos aos produtos e impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado observando as recomendações do fabricante e as exigências sanitárias aplicáveis.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado pela Administração a apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados, mediante solicitação.

4.3. Poderão ser exigidas amostras para os itens julgados necessários pela Comissão Administrativa e Técnica de materiais de saúde da DIRSA (COAT). A exigência de amostras tem por finalidade permitir a verificação prática da qualidade, funcionalidade e adequação técnica dos materiais ofertados, tendo em vista que determinados requisitos não podem ser plenamente aferidos apenas por meio da análise de catálogos, fichas técnicas ou documentos apresentados pelos fabricantes.

4.4. As amostras poderão ser entregues no endereço indicado no momento da convocação por meio do chat da sessão pública, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação realizada no sistema eletrônico, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do término do prazo inicialmente concedido.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. A avaliação técnica das amostras observará critérios objetivos de aceitabilidade, compatibilidade funcional e adequação às finalidades assistenciais pretendidas, conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência:

4.7.1. RESISTÊNCIA: Observar se quando o produto/material foi submetido a teste apresentou resistência compatível com a sua finalidade;

4.7.2. DURABILIDADE: Verificar se o produto/material possui durabilidade compatível com a utilização assistencial prevista para atender a sua finalidade;

4.7.3 EMBALAGEM: Observar se o invólucro protege adequadamente o produto/material; facilidade de abertura da embalagem sem delaminação e verificar a possibilidade de deformação ou perda de integridade da embalagem, bem como preservação da integridade sanitária do produto;

4.7.4 PRATICIDADE: Verificar praticidade de utilização do material;

4.7.5 VALIDADE VISÍVEL: Observar se o prazo de validade está registrado de forma clara na embalagem;

4.7.6 MANUSEIO: Avaliar se o produto/material é de fácil manuseio;

4.7.7 ACABAMENTO: Observar qualidade do acabamento do produto/material;

4.7.8 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Observar se a especificação do fabricante está compatível com a finalidade e com características técnicas adequadas; considerar método de esterilização empregado quando for o caso e compatibilidade com os equipamentos utilizados pelas OSA, quando aplicável;

4.7.9 INSTRUÇÃO DE USO: Verificar a existência de orientação/instruções de uso que orientem a utilização adequada do produto/material.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.13. Nos grupos ou itens em que houver previsão de disponibilização de equipamentos em regime de comodato, será admitida a subcontratação de empresas especializadas para execução de atividades relacionadas à instalação, manutenção ou suporte técnico dos equipamentos, especialmente nas localidades fora do Estado do Rio de Janeiro, mediante prévia autorização da Administração.
4.14. A eventual subcontratação não exime a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos, pelo adequado funcionamento dos equipamentos em comodato e pela prestação dos serviços associados, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
4.15. A subcontratação restringe-se às atividades acessórias relacionadas à instalação, manutenção ou suporte técnico dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, não sendo permitida a subcontratação do objeto principal da contratação.
4.16. A empresa contratada deverá apresentar previamente à Administração documentação que comprove a capacidade ou qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução das atividades previstas.
4.17. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.18. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.19. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.20. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Dos critérios de aceitabilidade técnica dos equipamentos fornecidos em comodato

4.22. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão apresentar desempenho operacional compatível com a finalidade assistencial a que se destinam, observando integral compatibilidade com os insumos ofertados e com os procedimentos realizados pelas Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) durante toda a vigência da contratação.

4.22.1. Os equipamentos deverão:

I – ser novos ou, excepcionalmente, seminovos em perfeito estado de conservação e funcionamento, desde que previamente aceitos pela Administração;

II – possuir regularização junto à ANVISA, quando aplicável;

III – atender às normas técnicas e sanitárias vigentes;

IV – ser compatíveis com a rede elétrica e infraestrutura das OSA;

V – possuir interface e operação em língua portuguesa ou acompanhados de manual técnico traduzido;

VI – acompanhar todos os acessórios, cabos, softwares, licenças, adaptadores e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento.

Critérios mínimos de desempenho

4.22.2. Os equipamentos deverão apresentar:

I – funcionamento contínuo e estável durante os procedimentos assistenciais;

II – desempenho compatível com a produtividade mínima exigida para a rotina hospitalar;

III – qualidade técnica adequada das imagens, leituras, processamentos ou funcionalidades associadas ao objeto;

IV – tempo de resposta operacional compatível com a criticidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

V – compatibilidade operacional com os fluxos assistenciais e protocolos utilizados pelas OSA.

Assistência técnica e manutenção

4.22.3. A contratada será responsável, sem ônus adicional para a Administração, por:

I – instalação e configuração dos equipamentos;

II – manutenção preventiva e corretiva;

III – substituição de peças, componentes e acessórios;

IV – atualizações de software necessárias ao funcionamento;

V – calibração, quando aplicável;

VI – suporte técnico especializado;

VII – substituição temporária do equipamento, quando necessário à continuidade assistencial.

Prazo de atendimento técnico

4.22.4. Em caso de falha, indisponibilidade ou mau funcionamento do equipamento em comodato, a contratada deverá:

I – iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação da Administração, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;

II – solucionar o problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis;

III – disponibilizar equipamento substituto equivalente ou superior quando o reparo ultrapassar o prazo estabelecido.

Critérios de aceitação técnica inicial

4.22.5. O aceite técnico do equipamento em comodato ficará condicionado à verificação, pela equipe técnica da OSA ou pela Comissão de Avaliação Técnica da DIRSA (COAT), dos seguintes aspectos:

I – compatibilidade com os insumos contratados;

II – funcionamento pleno e estável;

III – adequação às rotinas clínicas da unidade;

IV – qualidade operacional e desempenho técnico;

V – conformidade com as especificações do edital;

VI – integridade física e ausência de avarias;

VII – disponibilidade dos acessórios obrigatórios;

VIII – conformidade sanitária e documental.

Treinamento operacional

4.22.6. A contratada deverá realizar treinamento operacional dos usuários indicados pela Administração, sem ônus adicional, contemplando:

I – utilização correta do equipamento;

II – procedimentos operacionais básicos;

III – orientações de segurança;

IV – cuidados de conservação e limpeza;

V – acionamento da assistência técnica;

VI – orientações quanto à higienização e biossegurança, quando aplicável.

Substituição e atualização tecnológica

4.22.7. A Administração poderá exigir a substituição do equipamento em comodato quando constatados:

I – falhas recorrentes;

II – indisponibilidade excessiva;

III – perda de desempenho operacional;

IV – incompatibilidade técnica;

V – obsolescência que comprometa a execução contratual;

VI – descontinuidade de suporte técnico ou de fornecimento de peças.

Retirada ao término da contratação

4.22.8. Encerrada a contratação, a retirada dos equipamentos em comodato será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

Validade mínima

4.23. Os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 75% do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data do recebimento definitivo, salvo autorização expressa da Administração.

Rastreabilidade

4.24. Os produtos deverão apresentar identificação de lote, data de fabricação e validade, de forma legível, permitindo rastreabilidade e controle pela Administração.

Substituição de produto irregular

4.25. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos entregues com avarias, irregularidades sanitárias, defeitos, incompatibilidades técnicas ou em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela contratada.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereços:

OSA	ENDEREÇO	Horário de Entrega
HCA	Rua Barão de Itapagipe, 167 – CEP 20.261-005 - Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ, Almoxarifado, 2º andar. Tel. 3501-3282	Das 8:00 às 15:00h, de segunda à quinta. Das 09:00 às 11:00h, nas sextas feiras.
LAQFA	Estrada do Galeão, 4001 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ.	Das 8:00 às 15:00h, de segunda à quinta. Das 09:00 às 11:00h, nas sextas feiras.
HFAG	Estrada do Galeão, 4101 - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, CEP:21941-353. Tel: (21) 2468- 5295	Das 8:00 às 15:00h, de segunda à quinta. Das 09:00 às 11:00h, nas sextas feiras.
HAAF	Av. Marechal Fontenelle, 1628.Campo dos Afonsos Rio de Janeiro-RJ.CEP:21.740-002. Tel: (21) 3289-6838	Das 8:00 às 15:00h, de segunda à quinta. Das 09:00 às 11:00h, nas sextas feiras.
CEMAL	Estrada do Galeão 3737- Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21.941-353. Tel (21) 2101-7100	Das 8:00 às 15:00h, de segunda à quinta. Das 09:00 às 11:00h, nas sextas feiras.

5.3. Para os bens solicitados por Organizações de Saúde da Força Aérea Brasileira, localizadas fora do Estado do Rio de Janeiro, esses materiais serão entregues de forma centralizada no LAQFA – Laboratório Químico Farmacêutico da Aeronáutica.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à responsabilidade por vícios de qualidade ou quantidade.

Condições de transporte e integridade

5.5. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação, integridade da embalagem original do fabricante e observância das exigências sanitárias aplicáveis aos produtos médico-hospitalares observando-se as recomendações do fabricante.

Substituição de produto defeituoso

5.6. Os produtos que apresentarem defeito, vício de qualidade, violação de embalagem ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional.

Rastreabilidade dos produtos

5.7. Os produtos fornecidos deverão permitir a identificação de seu lote de fabricação, data de fabricação e prazo de validade, devendo tais informações constar de forma legível nas embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos, conforme aplicável.

5.7.1. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo registro das informações relativas aos lotes entregues, de modo a possibilitar a rápida identificação e recolhimento dos produtos em caso de determinação dos órgãos sanitários competentes ou de necessidade de investigação de qualidade.

5.7.2. Em caso de recolhimento sanitário ou determinação de autoridade competente, a contratada deverá substituir os produtos afetados no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

Entrega parcelada

5.8. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme demanda das Organizações de Saúde da Aeronáutica, não havendo obrigação de contratação ou aquisição integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Recusa de produto

5.9. A Administração poderá recusar produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, condições sanitárias, exigências de embalagem, validade ou demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

Responsabilidade pelo transporte

5.10. Os custos relativos ao transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas logísticas necessárias ao fornecimento dos produtos correrão integralmente por conta da contratada.

Produtos danificados

5.11. Os produtos danificados durante o transporte ou entrega deverão ser substituídos pela contratada sem ônus para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação aplicável.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ENTRE AS PARTES

6.17. As comunicações entre a Administração e a contratada relacionadas à execução contratual poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive mediante:

- correio eletrônico institucional (e-mail);
- sistema Compras.gov.br;
- SICAF;
- SEI;
- ou outro sistema oficialmente adotado pela Administração.

6.18. Os endereços eletrônicos informados pela contratada em sua proposta comercial e nos cadastros oficiais serão considerados válidos para:

- envio de notificações;
- solicitações;
- comunicações operacionais;
- encaminhamento de documentos;
- aplicação de diligências;
- ciência de ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.19. A contratada deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente:

- endereço eletrônico;

- telefone;
- representante legal;
- responsável técnico;
- contatos operacionais.

6.20. Considerar-se-á realizada a comunicação:
I – na data do envio da mensagem eletrônica pela Administração; ou
II – na data do registro da comunicação no sistema eletrônico oficial utilizado.

6.21. A ausência de confirmação de leitura, acesso ou resposta da contratada não impedirá a produção dos efeitos administrativos da comunicação regularmente encaminhada aos endereços eletrônicos cadastrados.

6.22. A contratada é responsável pelo acompanhamento contínuo das comunicações encaminhadas pelos meios eletrônicos informados à Administração.

6.23. Sempre que necessário, a Administração poderá exigir confirmação formal de recebimento das comunicações encaminhadas eletronicamente.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023 (com as alterações introduzidas pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025, em anexo neste TR), o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 9 e 10 da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023). É condição para a advertência:

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave segundo a seguinte gradação: (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; art. 20 da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023)

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, aplicável quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Constitui infração passível de aplicação de multa compensatória o atraso injustificado na substituição de bens recusados pela fiscalização por estarem em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou por apresentarem defeito de fabricação.

7.2.4.7.1. Nessa hipótese, poderá ser aplicada multa de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor do item recusado, sem prejuízo da obrigação de substituição do produto e da aplicação de outras sanções cabíveis.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis , a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **26/10/2026.**

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2.Conforme a 8° edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de outubro de 2025, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente juntamente com a proposta ou quando solicitado durante a fase de julgamento, sob pena de não aceitação:

a.1) o documento comprobatório de registro, cadastro ou notificação do produto junto à ANVISA, quando aplicável, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Exigências sanitárias

9.14. Conforme a 8° edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de outubro de 2025:

9.14.1 Será exigida a apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os licitantes que exerçam atividades de fabricação, importação, distribuição ou armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e regulamentação vigente.

A exigência de AFE será aplicável apenas aos itens cujo enquadramento sanitário assim o exija, conforme legislação específica, não sendo motivo de inabilitação a sua ausência nos casos em que comprovadamente não houver obrigatoriedade regulatória.

9.14.2 Apresentar Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do ano em Exercício, de acordo com o art. 5º, I, da Portaria nº 3765/98 e com o art. 21 da Lei 5.991, de 17 de setembro de 1973 . Vale ressaltar que em caso da falta da licença, pode-se aceitar o protocolo, desde que o mesmo tenha sido distribuído no prazo máximo (cento e vinte dias antes do vencimento) estabelecido pela Resolução ANVISA nº 66 de 05/10/2007, art. 3º, parágrafo 1º.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social ,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A11] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo* de 10% (dez por cento) do *valor total estimado da contratação*

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, quando for o caso, sob pena de inabilitação

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32.1 A exigência de qualificação econômico-financeira, justifica-se pela necessidade de comprovação de que a licitante possui condições e estrutura financeira de cumprir o objeto da licitação e realizar execução integral do contrato nas diversas Organizações de Saúde da Aeronáutica requisitantes, tendo em vista que os materiais licitados são primordiais para o funcionamento dos ambientes hospitalares, os quais são extremamente sensíveis devido a relação direta com a saúde dos usuários e pacientes.

Qualificação Técnica

9.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Este atestado deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos materiais fornecidos, conforme subitem 4.5. do Estudo Técnico Preliminar.

9.33.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33.4. A exigência de atestado de capacidade técnica, justifica-se pela necessidade de comprovação de que a licitante possui competência e capacidade de cumprir o objeto da licitação e realizar execução integral do contrato nas diversas Organizações de Saúde da Aeronáutica requisitantes, tendo em vista que os materiais licitados são primordiais para o funcionamento dos ambientes hospitalares, os quais são extremamente sensíveis devido a relação direta com a saúde dos usuários e pacientes.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ R$ **8.821.081,33 (** Oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitenta e um reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativos de preços, anexo a este Termo de Referência.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. poderão ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária será demonstrada no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente. Assim, tendo em vista que a presente licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será demonstrada no momento da formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme previsão do art. 17 do Decreto n° 11.462/2023.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, vide data da assinatura eletrônica.

_____

Comissão de Avaliação Técnica (COAT)

_____

Ordenador de Despesas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o 10 (dez) dias contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12] ;

4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO GABRIEL DA SILVA RODRIGUES
Membro da comissão de contratação

CLAUDIA AMARAL DE ALMEIDA
Membro da comissão de contratação

JOSE PEDRO RODRIGUES RAVANI
Membro da comissão de contratação

ALEXANDRE DE ARAUJO MELO
Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR 260/2026 PÓS-CJU
Data/Hora de Criação:	26/10/2026 17:24:18
Páginas do Documento:	28
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	29
Hash MD5:	41b7225d8928c347f7f27b95b30e7406
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major JOÃO GABRIEL DA SILVA RODRIGUES no dia 27/10/2026 às 14:58:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major BRUNO DE OLIVEIRA PEDRAZZI no dia 27/10/2026 às 15:15:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JOSÉ PEDRO RODRIGUES RAVANI no dia 27/10/2026 às 15:35:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JULIO JOSÉ REIS DA SILVA no dia 28/10/2026 às 14:41:46 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO